PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Celso Pansera)

Dispõe sobre a transparência das bandejas de embalagens de produtos a granel nos supermercados e estabelecimentos congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que ofertam ao público alimentos a granel embalados em bandejas no próprio estabelecimento ficam obrigados a utilizar bandejas transparentes, que permitam ao consumidor ver o conteúdo da embalagem de qualquer ângulo de visão.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente é uma prática comum os estabelecimentos comerciais que ofertam alimentos a granel ao consumidor, como os supermercados, utilizarem embalagens nas quais só se pode ver a parte superior mais superficial do produto embalado.

2

A surpresa ocorre quando o consumidor abre a embalagem em sua casa e descobre que por baixo do que estava aparente na embalagem está um produto deteriorado ou uma parte não utilizável do mesmo produto.

É claro que o consumidor pode voltar e tentar trocar ou devolver a mercadoria, mas sabemos que nem sempre o estabelecimento aceita e, mesmo que aceite, é possível perceber o transtorno que essa realidade causa ao consumidor, especialmente para aqueles de menor poder aquisitivo, que precisam, muitas vezes, pegar mais de uma condução para retornar ao supermercado onde adquiriu a mercadoria.

Acreditamos que, ante a obrigatoriedade de ofertar os produtos em embalagens transparentes, o fornecedor vai tomar mais cuidado com os produtos que oferta para consumo, e o consumidor vai poder verificar no próprio estabelecimento a qualidade do produto que está comprando.

Em nome da defesa dos interesses do consumidor brasileiro, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Celso Pansera